



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI N 010, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Institui o Programa de Recupera Fiscal – REFIS, exclusivos para os dbitos dos concessionrios de lotes do Distrito Empresarial "Irmos Nakano" no Municpio de Guar e d outras providncias"

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

A P R O V A:

Art. 1. Fica instituído, no Municpio de Guar, o Programa de Recupera Fiscal – REFIS, destinado :

I – promover a regularizao de crditos no Municpio, decorrentes de dbitos exclusivamente do inadimplemento das obrigaes relativas s concesses onerosas de lotes das empresas concessionrias do Distrito Empresarial "Irmos Nakano", relativos a tributos ou autos de infraes em razo de fatos geradores ocorridos at 31 de dezembro de 2020, constitudos ou no, inscritos ou no em dvida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensas ou no, tributveis ou no tributveis, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, alm dos acordos adimplentes e os autos de infraes lanados no exerccio de 2020, relativos s cobranas de exerccios anteriores.

II – possibilitar a recuperao de crditos das empresas concessionrias que estejam devidamente inscritas nos cadastros imobilirios e mobilirios deste municpio.

Pargrafonico. O REFIS ser administrado pela Secretaria de Finanas.

Art. 2. O programa REFIS obriga a preservao dos dbitos originais atualizados monetariamente pelo IPCA ou outrondice que vier a substituí-lo.

Art. 3. O ingresso no REFIS dar-se- por opo da empresa concessionria, que far jus a regime especial de consolidao dos dbitos includos no Programa, sejam aqueles decorrentes de obrigao prpria, sejam os resultantes de responsabilidade tributria, tendo por base a data da opo.

1. A opo ser formalizada pela empresa concessionria, a qualquer tempo e durante a vigncia desta lei, dentro da escala prevista no artigo 4.

2. Caso o optante esteja em situao de descumprimento das obrigaes estipuladas pelo artigo 6,  6 e  7, da Lei Municipal n 1.692, de 20 de dezembro de 2013, onde retratam  Clusula 6, 6.2.2 e 6.2.3 do contrato de concesso do direito real de uso firmado entre as partes, dever declarar que se compromete iniciar as obras



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI N 010, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

de constru do empreendimento, impreterivelmente, no prazo mximo de 03 (trs) meses aps o termino dos efeitos legais desta Lei, com ocupa de, no mnimo, 30% (trinta por cento) de sua rea, e iniciadas as atividades da empresa no prazo mximo de 01 (um) ano, a contar do ingresso neste REFIS.

Art. 4. Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos dbitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legisla vigente at a data da op e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia prpria, como segue:

I – PARA PAGAMENTO EM PARCELA NICA:

a) 100% (cem por cento) para o pagamento no ato da adeso.

b) 100% (cem por cento) de desconto sobre o saldo devedor remanescente dos acordos firmados at 31 de dezembro de 2020, estando inadimplente, corrigido pelo IPCA, ajuizados ou no no ato da adeso.

II – PARA PAGAMENTO PARCELADO:

a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em at 12 meses;

a) 70% (setenta por cento) para pagamento em at 24 meses;

b) 60% (sessenta por cento) para pagamento de 36 meses;

c) 50% (cinquenta por cento) para pagamento at 48 meses.

 1. Nenhuma parcela poder ser inferior a:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para a empresa concessionria.

 2. Nos dbitos j ajuizados, nos casos de adeso ao Programa REFIS, instituídos por esta lei, incidir o percentual de 10% (dez por cento) a ttulo de honorrios advocatcios, acrescido das custas e despesas processuais, cujos respectivos honorrios pertencero aos procurados municipais, nos termos do artigo 85,  2, 14 e 19 do Cdigo de Processo Civil.

Art. 5. Aps os vencimentos dos dbitos negociados pelo REFIS, as parcelas vencidas e no pagas, sujeitar-se-o  atualiza monetria e demais acrscimos legais, nos termos da legisla vigente.

Art. 6. A op pelo REFIS sujeita a empresa concessionria  aceita plena e irrevogvel de todas as condies estabelecidas nesta Lei e constitui confisso irrevogvel e irretirvel de dbito e expressa renncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistncia dos j interpostos, no dispensando do pagamento das custas, despesas processuais e honorrios advocatcios.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 003

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

§ 1º. A opção pelo REFIS também não desobriga a empresa concessionária do pagamento regular dos demais débitos municipais.

§ 2º. O referido parcelamento poderá ser rescindido caso a empresa concessionária deixe de efetuar o recolhimento de 3(três) parcelas consecutivas ou alternadas, bem como deverá ser objeto de protesto o montante que estiver em mora, nele podendo se incluir inclusive todas as prestações vencidas e vincendas.

Art. 7º. A opção dar-se-á mediante requerimento da empresa concessionária ou seu procurador legalmente constituído, através de documento específico, em formulário próprio instituído pelo Setor de Tributos (Secretaria de Finanças), ou pelo pagamento à vista, através de guias próprias dos débitos, também emitidas pelo Setor de Tributos.

Art. 8º. A inscrição em órgãos de proteção ao crédito dos débitos vencidos e não pagos previstos nesta Lei, que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único: Nas hipóteses de que trata o “caput” deste artigo, o cancelamento do protesto ou da inscrição somente ocorrerá com o pagamento integral do débito e respectivas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, se houverem.

Art. 9º. Para a manutenção no REFIS previsto no Art. 1º desta Lei, a empresa concessionária deverá estar em dia com os débitos do exercício em curso, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No exercício em que ocorrer a inadimplência de débitos de mesma natureza, a empresa concessionária será excluída do programa no exercício seguinte, restabelecendo-se os débitos originais.

Art. 10. A execução do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.899, de 26 de junho de 2020, bem como no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 004

PROJETO DE LEI N 010, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 12. Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicao, terminando os seus efeitos legais no dia 31 de maio de 2021, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, em 12 de fevereiro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal